Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11698/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7134/2013
PROTOCOLO	: 1412848
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	: YURI BARBOSA PEIXOTO VALEIS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2013
CONTRATADO	: DROGARIA DOS AMIGOS LTDA - EPP
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA FARMÁCIAS, DROGARIAS E EMPRESAS DO SETOR, PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2013
VALOR	: R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 05/2013, da formalização do Contrato n. 13/2013, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado entre o Município de Sonora e a Drogaria dos Amigos Ltda – EPP, tendo como objeto o fornecimento de medicamentos que não façam parte da Farmácia Básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela da ABCFARMA, órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor, para atender a Gerência Municipal de Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e execução financeira, ressalvando para intempestividade na remessa dos documentos do termo aditivo ao Tribunal de Contas (1ª, 2ª e 3ª fases) (f. 523/532).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 533), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato, do aditamento e de sua execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e

formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual e seu termo aditivo ora examinados, estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato e do aditamento na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, "a", da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, com exceção do 1º Termo Aditivo que extrapolou o prazo em mais de dez dias.

A execução financeira do contrato ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto avençado, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 127.592,11
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 127.592,11
NOTAS FISCAIS	R$ 127.592,11

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 05/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 13/2013, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Sonora e a Drogaria dos Amigos Ltda - EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 10 (dez) UFERMS ao Sr. Yuri Barbosa Peixoto Valeis, Prefeito Municipal de Sonora à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao 1º Termo Aditivo, com

base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

4 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc